



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 243/2020 - CONSEPE (11.99)**

**Nº do Protocolo: 23006.014258/2020-91**

**Santo André-SP, 04 de novembro de 2020.**

Estabelece regras para o trancamento de matrícula nos cursos de graduação na UFABC e revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 63 e a Resolução ConsEPE nº 221.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsePE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,**

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução ConsEP nº 63, de 10 de maio de 2010;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua V sessão ordinária, realizada em 27 de novembro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer regras para o trancamento de matrícula nos cursos de graduação na UFABC.

§ 1º Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção temporária das atividades acadêmicas de graduação, a pedido do aluno, sem que haja a perda do vínculo regular com a universidade.

§ 2º O trancamento de matrícula prevê a suspensão da contagem do Coeficiente de Progressão (CP), do Coeficiente de Rendimento (CR) e do Coeficiente de Aproveitamento (CA).

§ 3º Somente será permitido o trancamento total do quadrimestre, não havendo trancamento parcial.

§ 4º O período de trancamento não será computado no tempo de integralização do curso.

§ 5º O trancamento de matrícula não assegura ao aluno o reingresso na matriz curricular que cursava, submetendo-o, sempre que necessário, a um processo de adaptação à matriz vigente por ocasião do retorno.

§ 6º O aluno não poderá ocupar cargo representativo na UFABC durante o período em que tiver sua matrícula trancada.

§ 7º Não será permitida a manutenção de bolsas ou auxílios durante o período de trancamento, exceto em casos previstos em edital.

Art. 2º O aluno terá direito ao trancamento de matrícula sem a necessidade de comprovação, desde que atendidas as seguintes condições:

I. O trancamento de matrícula não poderá ser requerido no primeiro quadrimestre do curso, incluindo os casos de transferência externa, exceto nos casos justificados tratados no Art. 4º.

II. O aluno deverá estar regularmente matriculado;

III. A solicitação de trancamento deverá ser feita até a sexta semana de aula do quadrimestre vigente;

IV. O somatório de períodos trancados sem justificativa não deverá exceder a três quadrimestres, consecutivos ou não, ao longo da estada do aluno na UFABC.

Art. 3º O aluno regularmente matriculado que esteja impedido de participar das atividades acadêmicas de graduação por se encontrar em situação excepcional fará jus ao trancamento de matrícula justificado.

Art. 4º Para fins do cumprimento do artigo anterior, considera-se situação excepcional:

I. Afastamento por motivo de saúde, mediante comprovação por atestado médico, laudo ou outro documento que comprove a situação do interessado;

II. Afastamento para estudos no exterior, mediante comprovante de obtenção de bolsa de estudos ou de aceitação da instituição de destino;

III. Afastamento por motivos de atuação profissional, mediante declaração do empregador;

IV. Afastamento para participação em programa de intercâmbio, mediante apresentação de passaporte e comprovante de participação no programa;

V. Afastamento para a participação de trabalho missionário ou voluntariado, mediante declaração da instituição ou autoridade competente;

VI. Afastamento para incorporação ao serviço militar obrigatório ou admissão em curso de preparação de Oficial da Reserva mediante declaração específica;

VII. Afastamento de pessoas com afecção prevista no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, mediante apresentação de atestado médico;

VIII. Afastamento para cuidados permanentes de cônjuge, companheiro(a), familiar ou outra pessoa com quem mantenha vínculo afetivo, acometido por doença grave, desde que a exigência de cuidados seja comprovada por declaração médica;

IX. Luto por morte de cônjuge, companheiro(a), familiar ou outra pessoa com quem mantenha vínculo afetivo, mediante comprovação por atestado de óbito;

X. Afastamento da gestante, considerando o início da gestação até o parto, mediante declaração médica;

XI. Nascimento ou adoção de filho(a), com duração de até dois quadrimestres, mediante apresentação de Certidão de Nascimento comprovando vínculo com recém-nascido ou adotado, ou declaração hábil a comprovar o vínculo alegado.

Parágrafo único. As situações descritas neste artigo devem estar vigentes no quadrimestre para o qual se solicita trancamento.

Art. 5º O somatório de períodos de trancamento de matrícula justificada não poderá exceder a 6 (seis) quadrimestres, consecutivos ou não, ao longo da estada do aluno na UFABC.

Parágrafo único. O período máximo de trancamento previsto no *caput* não se aplica aos itens I e VI do Art. 4º. Nestes casos o período será determinado pelo prazo em que perdurar a necessidade do afastamento.

Art. 6º Após o término do prazo do trancamento, o aluno deverá solicitar sua matrícula em até 2 (dois) quadrimestres.

Parágrafo único. Caso o aluno não retorne dentro deste período será considerado desistente, caracterizando abandono, nos termos da Resolução ConsEPE nº 165 ou outra que venha substituí-la.

Art. 7º O aluno que estiver com a matrícula trancada não terá direito à realização de Regime de Exercícios Domiciliares (RED) nos termos da Resolução CG nº 25 ou outra que venha substituí-la.

Art. 8º Casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 9º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 63 e a Resolução ConsEPE nº 221.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no dia 06 de novembro de 2020.

***(Assinado digitalmente em 04/11/2020 17:24)***

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

*PRESIDENTE - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*CONSEPE (11.99)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **243**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/11/2020** e o código de verificação: **1a38bf078a**